

FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO E FILOSOFIA DO DIREITO:

UM DIÁLOGO DA AUTONOMIA EDUCATIVA À AUTONOMIA DA PESSOA DE DIREITO

PHILOSOPHY OF EDUCATION AND PHILOSOPHY OF LAW:

A DIALOGUE FROM EDUCATIONAL AUTONOMY TO THE AUTONOMY OF PERSON OF LAW

Felipe Fontineles Martins

Acadêmico do curso de direito do Centro Universitário Icesp de Brasília

Resumo: Este artigo analisa um diálogo entre as filosofias da educação e do direito no que se refere à autonomia educativa para a autonomia da pessoa de direito. Para tanto, parte-se do entendimento, à esteira de Aristóteles (2009), de que a base para se viver de maneira justa é a virtude. Ela, por sua vez, confere ao homem a capacidade de construir uma sociedade mais cidadã, mais ética, mais comprometida com o bem comum dos cidadãos em suas diferenças. Neste sentido, Paulo Freire (2015; 2002; 1992; 1987) acredita que o alicerce de uma construção ética é uma formação educativa de ruptura dos ciclos de opressão, o que concorre para a construção da autonomia. O diálogo almejado entre a filosofia aristotélica e ensinamentos de Freire foi perseguido por meio de uma metodologia de abordagem qualitativa, aplicando-se a técnica de pesquisa bibliográfica descritiva e explicativa (GIL, 2017), a obras de Paulo Freire e de Aristóteles bem como a artigos publicados tratando sobre a temática do estudo. Cotejaram-se os conceitos de autonomia, alicerçada pela formação educação, por isso, autonomia educativa, e de autonomia da pessoa de direito. A pesquisa aponta que a autonomia educativa se faz princípio indispensável à formação do sujeito. Tal autonomia favorece-lhe romper os ciclos de opressão das desigualdades de acesso e usufruto dos bens sociais que lhes são garantidos legalmente, galgando-se a autonomia da pessoa de direito de fato.

Palavras-chave: Filosofia da educação; Filosofia do direito; Autonomia da pessoa de direito; Autonomia educativa.

Abstract: This article analyzes a dialogue between the philosophies of education and law with regard to educational autonomy for the autonomy of the legal person. Therefore, this study departs from the understanding, in the wake of Aristotle (2009), that the basis for living justly is virtue. However, it gives men the ability to build a more civic, more ethical society. Thus, Paulo Freire (2015; 2002; 1992; 1987) believes that the foundation of an ethical construction is an educational training to break the cycles of oppression. The desired dialogue between Aristotelian philosophy and Freire's teachings was pursued through a qualitative approach methodology, applying the descriptive and explanatory bibliographical research technique (GIL, 2017). The concepts of educational autonomy and autonomy of the legal person were collated, in order to analyze the selected literature. The research points out that

educational autonomy becomes an indispensable principle for the formation of people. This favors them to break the cycles of oppression of inequalities of access to the enjoyment of social goods that are legally guaranteed to them and to develop the autonomy of the person by right.

Keywords: Philosophy of education; Philosophy of law; Autonomy of the legal person; Educational autonomy.

Sumário: Introdução e justificativa. Metodologia. 1. Autonomia educativa. 2. Autonomia da pessoa de Direito. 3. Diálogo sobre a autonomia educativa e da pessoa de direito. Considerações finais. Referencial bibliográfico.

Introdução

Estabelecer um diálogo entre a autonomia educativa e a autonomia da pessoa de direito remete à pesquisa dado que este diálogo implica em trazer à discussão conhecimentos comuns da base filosófica do direito com a base filosófica da educação. O prospecto é o de que da interseção entre eles se possa desenvolver e tratar questões educativas do cotidiano com o comprometimento de que o conhecimento em educação fortaleça o preparo de todas as pessoas para uma sociedade mais virtuosa, mais justa. Uma sociedade onde os direitos garantidos possam ser alcançados por todas as pessoas sem distinção, desde que lhes seja formação educativa que prepare-as de maneira crítica para lidar com os óbices do cotidiano.

Tendo em vista este entendimento, vale destacar que, apesar da legislação brasileira determinar que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania da criança, jovem e adolescente (BRASIL, 1990), ainda há uma série de avanços para que essa garantia seja efetivada como uma autonomia da pessoa de direito. Cita-se, neste sentido, que, em 2022, apesar da taxa de analfabetismo no Brasil ter representado uma queda de 6,1% para 5,6% em comparação a 2019, a mesma taxa entre idosos, pretos, pardos, principalmente no nordeste brasileiro permaneceu cada vez mais alta quando comparada com o sudeste do país (AGENCIA DE NOTICIAS IBGE, 2022). Isso aponta que os acessos à educação como um direito garantido, não repercute na realidade como direito usufruído por todas as pessoas indistintamente como determina a carta magna brasileira e os documentos da educação nacional a ela confrontados.

Vale, ainda, neste mesmo sentido, destacar que a educação brasileira se esbarra em impedimentos como a precariedade das instituições de ensino público, a falta de suporte hipossuficiente aos educandos para combater desinformação causada pelo avanço tecnológico e a dificuldade de acesso à educação, o que acaba por levar muitos à desistência de uma educação de qualidade. No ápice da pandemia de COVID-19, no ano de 2021, escolas das redes estaduais e municipais brasileiras foram, uma grande maioria restrita de uso da tecnologia da informação: “apenas 30,6% na rede estadual e por apenas 4,8% na rede municipal” (BRASIL, 2023, p. 17) contavam com estas tecnologias. Em outros termos, a todo o restante da parcela da população não houve acesso à educação escolarizada, uma vez que no referido período ela só poderia chegar às pessoas por intermédio da tecnologia digital, dada a urgência de isolamento social.

Se a busca da autonomia educativa para a autonomia da pessoa de direito emerge da necessidade do conhecimento da ciência política para a integralização do sujeito à sociedade, como isso se tornaria possível no Brasil com tantos impedimentos políticos e sociais? A realidade educativa brasileira é questionada por uma série de situações problema como o baixo rendimento escolar, por exemplo, (SILVA, RAMINHO e BRITO, 2021) consequente dos motivos para a reprovação e o abandono escolar na educação básica.

Em 2019, eram mais de 1 milhão de crianças e adolescentes fora da escola (UNICEF, 2021). Convém, porém, lembrar que a taxa de evasão escolar esteve em queda no Brasil de 2010 a 2020. Por imperativo das abruptas mudanças e impactos negativos também da pandemia de Covid-19, de 2020 para 2021, o índice de abandono escolar no ensino médio subiu de 2,6% para 5,6% (FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, 2022).

Algo que preocupa do ponto de vista tanto da autonomia que o estudante desistente pode construir sem o apoio da escola, bem como, por esta incerteza, de que modo ele terá condição de conhecer, entender, lutar por e fazer valer seus direitos garantidos pela lei. Sabendo-se que aos dezesseis anos o mesmo estudante que desistiu de estudar também poderá contribuir diretamente para a constituição dos membros do legislativo e do executivo do país, inquieta o grau de consciência cidadã que este sujeito teria, já que não usufruía outrora da sua oportunidade educativa de se preparar conscientemente. Oportunidades que lhe foram ceifadas no curso do processo educacional.

Todo este cenário remete aos ensinamentos de Freire (1992) no que se refere ao quanto a ausência ou ruptura da formação educativa amplia a opressão das pessoas e

corroborar com a construção de uma sociedade cada vez mais injusta. Isso porque quanto menos informação e bagagem cultural uma pessoa consubstanciar no curso de suas experiências históricas, maiores são as possibilidades para ser alienada e submetida à condição de oprimida. Tão ampla, por este motivo tende a ser a exclusão de seus bens de direitos públicos garantidos, já que esta mesma pessoa trará consigo um capital cultural e intelectual que a limite de refletir, questionar e de reivindicar o que lhe é de direito por lei.

Nessa ambiência limitadora e de dificuldade de acesso e de permanência na educação acadêmica, por tantos problemas sociais e de ausências de políticas públicas de educação efetivas, convidam a discutir e a construir caminhos de avanços socioeducacionais mais significativos, condizentes com a realidade do povo brasileiro à luz de Freire (2015; 2002; 1992; 1987) e de Aristóteles (2009). Supõe-se que do diálogo entre eles seja inaugurado um espaço para desbravar a estreita relação entre os ensinamentos da filosofia da educação e do direito no sentido de criar entendimentos que para se pensar possíveis percursos para mitigar as mazelas de opressão que a ausência e distância da educação e do conhecimento dos direitos garantidos favorecem.

Uma das questões que dá origem a este trabalho é por exemplo o desencontro existente entre a autonomia educativa necessária para a autonomia da pessoa de direito, uma vez que a falta da autonomia educativa atingirá a pessoa de direito diretamente em virtude do não conhecimento do devido uso de sua personalidade jurídica, o que lhe afeta em toda a sua vida como cidadão de direito.

Outrossim, dado este cenário de desencontros, torna-se notória a importância do diálogo da autonomia entre o que é tratado por Freire como educativa com a autonomia da pessoa de direito em Aristóteles. A não apropriação da autonomia educativa para o sujeito se assumir como pessoa de direito de fato se torna um fator alicerçante para uma sociedade mais cidadã e mais justa.

Diante disso, tem-se como inquietação de pesquisa os impedimentos sociais e políticos que distanciam a relação entre autonomia educativa e autonomia da pessoa de direito. Daqui emerge a seguinte questão de pesquisa: Qual seria o possível diálogo das filosofias da educação e do direito no que se refere à autonomia educativa para a autonomia da pessoa de direito?

Tal questão corrobora com o seguinte objetivo para esta pesquisa: Analisar a existência de possível diálogo das filosofias da educação e do direito no que se refere à autonomia educativa para a autonomia da pessoa de direito. Para cumpri-lo, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: Discutir as contribuições Freireanas acerca da autonomia educativa. Discutir sobre a pessoa de direito em Aristóteles e suas convergências com os ensinamentos de Freire. Estabelecer diálogo sobre a discussão da autonomia educativa e da pessoa de direito.

Este percurso convida a uma metodologia de estudo bibliográfico de natureza descritiva e explicativa (GIL, 2017). Em um primeiro momento, foi eleito o material bibliográfico para desenvolvimento da base teórica desta investigação. Feito isso, em seguida aplicou-se a respectiva análise descritiva. Por conseguinte, é adotada uma análise explicativa entre os tópicos descritos nos capítulos um e capítulo dois do referencial teórico com vistas a se estabelecer um possível diálogo entre eles. Por fim, a tentativa para este diálogo compõe o terceiro capítulo, cuja função é a de estabelecer a discussão entre as contribuições teóricas dos dois capítulos antecessores.

Metodologia

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica de natureza exploratória descritiva e explicativa (GIL, 2017), uma vez que foram estudados conceitos como opressão e autonomia em Paulo Freire e comentadores bem como o conceito de autonomia da pessoa de direito em Aristóteles. Para o cotejamento destes conceitos foram assumidos os seguintes descritores: educação, Paulo Freire, Ciências políticas, autonomia, pessoa de direito, personalidade jurídica, Aristóteles, filosofia do direito, filosofia da educação.

À seleção das produções que colaboraram com a discussão aqui tecida utilizaram-se os critérios de inclusão: título, palavra-chave, resumo e introdução e o lattes do autor. Foram priorizados dentre os trabalhos recortados e selecionados aqueles cuja a palavra-chave, resumo e apresentação do tema na introdução convergiram com o objetivo do atual trabalho e a formação do (s) autor (es) adviesse das ciências sociais e/ou humanas. Como critérios de exclusão, o fato de os textos identificados não apresentarem pelo menos uma das palavras-chave dos termos de busca, não apresentarem no resumo ou na introdução proposta

em diálogo com a temática desta pesquisa e a formação do autor tenha se mostrado não correspondente às ciências humanas e sociais. Priorizam-se artigos escritos em português, com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico e físico, publicados em periódicos nacionais na base de dados Google Acadêmico.

Para tratar os ensinamentos de autonomia, de opressão e suas interfaces com o que se coteja como autonomia educativa apuraram-se quatro obras de Paulo Freire (2015; 2002; 1992; 1987) e um clássico aristotélico (ARISTÓTELES, 2009). Este último para fim de tratamento do conceito de pessoa de direito de modo a estabelecer diálogo com autonomia. Sabendo-se que Moacir Gadotti é um estudioso de Freire, selecionou-se também uma de suas obras (GADOTTI, 1996) de comentário sobre Freire e sua obra. E de maneira a buscar interface com comentadores da atualidade, selecionaram-se artigos sobre a temática considerando os critérios de inclusão e exclusão já informados. Assumiram-se livros físicos e mídia digital. Tal seleção favoreceu o levantamento de arquivos para análise e o cumprimento dos objetivos da pesquisa.

Esse arranjo metodológico tornou possível conhecer e discutir sobre filosofia do Direito em um primeiro momento; por conseguinte sobre a filosofia da educação; em um terceiro momento estabelecer diálogo entre esses dois nichos filosóficos. E, em seguida, tecer as discussões teóricas finais bem como a reflexão para a pergunta de pesquisa nas considerações finais.

1. Autonomia educativa

O ensinamento acerca da autonomia educativa, é tratado aqui na perspectiva freiriana (FREIRE, 2015). Faz-se também necessário articulá-lo ao que o autor apresenta sobre a pedagogia do oprimido (FREIRE, 1987). Essa é por ele adotada como a base para a pedagogia da autonomia. Destas experiências decorre a pedagogia da esperança (FREIRE, 1992).

Falar de autonomia no âmbito da educação significa fugir do tradicional, os métodos da autonomia educativa correspondem a promover ao educando o protagonismo para a própria aprendizagem. Sob este olhar, o ensino não é somente passado como uma simples transferência de um conhecimento do educador. Mas sim é um caminho aberto para que o

educando desenvolva-se, descubra-se e construa o seu conhecimento como um caminho de abertura de oportunidades sociais (FREIRE, 2015, p. 21).

Partindo disso, a pedagogia é fundada na ética, no respeito à dignidade e à capacidade do educando de tomar as próprias decisões com autoria, sentindo-se sujeito da história pela aprendizagem (FREIRE, 2015). O professor deve exercer a docência com o intuito de criar um espaço confortável para o educando, de maneira que ele aprenda, conhecendo-se e à sua própria história, à sua realidade, à sua comunidade como os recursos mais significativos do processo de aprendizagem.

Sob este modo de ensinar, o que é ensinado deve, obrigatoriamente, dialogar com o sujeito, com o que faz parte de sua história cotidiana. Em reconhecimento nesta história, o sujeito aprendiz consegue compreender como o ensino o valoriza e o convoca a usar seus próprios conhecimentos para transformar o espaço em que ele atua em um lugar mais justo, mais cuidado, mais preparado para atender ao modo de cada pessoa que o habita.

Levando em conta as gigantescas diferenças na realidade educacional com as dificuldades enfrentadas, a prática de ensinar deve ser sempre promover a pesquisa, incentivar o interesse e a curiosidade do educando na troca de conhecimento. Segundo o Paulo Freire (2015) quanto mais se ensina, mais se aprende. Tanto o educador transforma a vida do estudante quanto é transformado por ele. A autonomia e a cidadania tornam-se construções de mão dupla. Por isso, a autonomia educativa não se reduz ao aprendiz, mas aos sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem. Nesse modelo, eles vão se transformando em reais sujeitos da construção e reconstrução do saber ensinado, sujeitos autônomos (FREIRE, 1987, p. 26).

Este é um dos compromissos que Freire defende como compromisso ético da educação. E para ele,

estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando (FREIRE, 2002, p. 11).

Portanto, a eticidade é a natureza da prática educativa. Por esse motivo, é importante que o educador tenha o discernimento de que cada dia dentro da sala de aula levando conhecimento, é um ato histórico. Uma vez que o professor possui o poder de mudar a vida do educando, de uma sociedade e até mesmo de uma geração inteira, seu fazer educativo é um ato político. Ele está comprometido social e politicamente com a manutenção e a transformação direta das desigualdades sociais.

Outrossim, a prática formadora não pode dispensar a eticidade, uma vez que os valores da conduta humana são regidos pela ética universal. Dessa forma, é da responsabilidade do educador a posição ética em suas vivências na prática, no exercício da docência, para que o mesmo possa obter e desenvolver uma ação crítica educativa e transformadora.

Por conseguinte, o processo de construção da autonomia no percurso educativo é exatamente do modo de percepção do mundo. A autonomia vem da luta de deixar de ser apenas um objeto na história e se tornar de vez o sujeito que faz a história.

O fato de me perceber no mundo, com o mundo e com os outros me põe numa posição em face do mundo que não é de quem não tem nada a ver com ele. Afinal, minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da história (FREIRE, 2015, p. 53).

Portanto, ter autonomia é agir com responsabilidade, é saber tomar decisões de forma crítica e consciente, compreender as influências externas que sofre e a partir dessa percepção, começar a exercer tal influência, por decisões justas, calibradas em consonância com as necessidades da sociedade, em diálogo com esta mesma sociedade. E, nesse sentido, saber participar das tomadas de decisão do meio social, político, econômico, ideológicos e entre outros que permeiam estes contextos.

Para Paulo Freire a autonomia é, assim, compreendida como o principal condutor da liberdade, por assim dizer, da produção histórica e social. Para que isso seja alcançado, são necessários mediadores nesse processo de amadurecimento. Logo, as participações da família e dos educadores nas escolas são fundamentais. Gadotti *et al* (1996) destaca que Freire sempre defendeu a importante aliança entre os pais e professores com o objetivo de fortalecer

a participação da família no ambiente escolar (FREIRE, 1957 *apud* GADOTTI *et al*, 1996, p. 96) e na formação próxima e responsável de seus filhos.

É, portanto, fundamental a participação da família na vida escolar do estudante aprendiz, para que seja desenvolvido um espírito de irmandade entre escola, educadores e os pais. Todos unidos para romper com as dificuldades que a instituição de ensino enfrenta por imperativos políticos e promover uma educação de qualidade, gerando conhecimento e promovendo a liberdade não somente do educando, mas também de quem o cerca através da influência, gerando uma educação cidadã.

Em uma educação cidadã a qual é comprometida ética e politicamente com homens, mulheres, crianças e adolescentes cerceados pela opressão no meio social é algo que marca a obra Freiriana. Paulo Freire construiu a sua pedagogia denunciando a opressão e a desumanização que se perpetuam na sociedade. Para fugir disso, o autor adverte que a autonomia capacita a todos a guiarem a sua própria história.

Já em “A pedagogia da esperança” (FREIRE, 1992), Paulo Freire traz esperança como luta, o que, a meu ver, confere a autonomia, responsável pela dissipação da opressão, castradora da liberdade, direito comum a todo cidadão.

O autor assume que

atribuo à minha esperança o poder de transformar a realidade, e, assim convencido parto para o embate, sem levar em consideração os dados concretos materiais, afirmando que minha esperança basta. Minha esperança é necessária, mas não é suficiente. Ela, só, não ganha a luta, mas sem ela a luta fraqueja e titubeia (FREIRE, 1992, p. 5).

Nesse ínterim, abarca-se a necessidade da esperança quando está sob o jugo da opressão, pois ela tem o poder de convencimento para começar o combate direto à opressão. Porém a esperança por si só não é o suficiente para ganhar o combate, é necessário também a busca incessante pela conquista da autonomia. Ou seja, uma esperança deve ser uma esperança distópica, de inquietação frente às desigualdades e às injustiças sociais.

Sob este espectro, Machado (2010) ressalta que autonomia no contexto da obra freiriana corrobora com a humanização que se constrói historicamente, a partir de inúmeras e

variadas decisões tomadas, ao longo da existência. Assim, uma pedagogia da autonomia precisa estar centrada em práticas estimuladoras da participação, da decisão, da corresponsabilidade por parte de todos os atores envolvidos no compromisso educativo.

Ademais, Freire elabora uma fundamentação teórico-filosófica relativa às condições para o diálogo verdadeiro e seu papel central com vistas a uma educação libertadora, fomentadora da autonomia educativa. Contrário a isso, o elitismo e o autoritarismo historicamente operados pelas classes dominantes enraizaram-se profundamente na sociedade brasileira o que causa um grande desencontro de oportunidades que são ofertadas às diferentes classes.

Portanto, deve começar já na busca do que deverá ser ensinado. Para tanto, estão implicados saberes diferentes, que não podem ser impostos por alguém, mas podem emergir a partir da comunicação crítica e esperançosa sobre nossa condição no mundo. O desafio freiriano e que perdura no cenário atual é o de construir novos saberes a partir da situação dialógica provocadora da interação e da partilha de mundos diferentes. Dinâmica na qual se comungam o sonho da liberdade da opressão e a esperança para a construção da autonomia e o desenvolvimento mútuo, para um mundo preparado para lidar com as diversidades e pluralidades humanas (ZITKOSKI, 2010).

Portanto, tem de ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de valorização e busca incessante de sua humanidade. Esta é a educação e formação por uma “pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por uma libertação, em que esta pedagogia se fará e se refará” (FREIRE, 1987, p. 32).

Nessa lógica, Freire vem tratar da ligação educador e educando, de modo a construir um encontro entre eles com a liderança e as camadas oprimidas. Logo, vem propondo uma pedagogia com o oprimido e não para ele. Nesse ínterim, Freire convoca à reflexão ativa de que a opressão e suas causas sejam na verdade o motivo para a busca da liberdade e inquietação diante das desigualdades.

2. Autonomia da pessoa de direito

Na obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles traz a ideia de que o conhecimento da ciência política é a base para a convivência de maneira que todas as pessoas se reconheçam, se assumam e vivam a cidadania. Para o autor, tal conhecimento é o que rege a polis para o bem humano. Portanto, trata-se de algo essencial para o sujeito aprendiz que está em formação no sentido de desenvolver-se a fim de compreender mais sobre a política e entender acerca do funcionamento da polis e das ciências que lhe servem de fundamento.

Ora, a política mostra ser dessa natureza, pois é ela que determina quais as ciências que devem ser estudadas num Estado, quais são as que cada cidadão deve aprender, e até que ponto; e vemos que até as faculdades tidas em maior apreço, como a estratégia, a economia e a retórica, estão sujeitas a ela. Ora, como a política utiliza as demais ciências e, por outro lado, legisla sobre o que devemos e o que não devemos fazer, a finalidade dessa ciência deve abranger as das outras, de modo que essa finalidade será o bem humano (ARISTÓTELES, 2009, p.4).

O autor, nesta obra, visa orientar quanto ao funcionamento das estruturas da polis. Por este motivo, ele explica que as ciências políticas servem de guia para o governo. Destaca, para tanto que a prioridade da ciência está na medida em que ela define quais as outras ciências serão vistas e estudadas pela cidade-Estado, tendo como finalidade do bem-humano. Deste modo, toda e qualquer iniciativa na polis deve prezar pelo bem comum de todas as pessoas, que devem ter a mesma liberdade resguardada e valorizada.

A autonomia vem da liberdade que o conhecimento proporciona. Aristóteles, ao explicar sobre a organização das cidades-estados e a importância do conhecimento das ciências políticas para obter autonomia, faz uma crítica aos jovens, pois, para ele, os jovens não são bons ouvintes. Pela falta de experiência de vida e do conhecimento político, acabam não participando das discussões, reflexões e reuniões. Por isso, são tendenciados a seguirem de forma desordenada as suas vontades (ARISTÓTELES, 2009).

Detendo tal conhecimento, dialoga-se com temas mais atuais como a pedagogia do oprimido de Paulo Freire. Aqui o sujeito que não participa do percurso de aprendizagem, reflexão e crescimento intelectual como apresenta o filósofo passa pelo que Paulo Freire

denomina de opressão. O que estaria atrelado ao que Aristóteles compreende como tirania, atitude de subjugação à realidade, de não comprometimento com as mudanças que esta mesma realidade impetra. O tirano não é o cidadão de direito. Ele se exclui e se esconde de sua responsabilidade social.

O cidadão de direito na polis, para Aristóteles, é aquele que possui e detém o conhecimento das ciências políticas e ganha autonomia por possuir tal conhecimento. O oprimido, para Freire, por sua vez, é o jovem que por falta de experiência e conhecimento político, não participa da oportunidade para se desenvolver social e politicamente.

Com isso, ser um cidadão de direito é ter autonomia para fazer as próprias escolhas, é imputar os interesses, direitos e deveres, é definitivamente ter autonomia de modificar normas ou reclamá-las quando injustas. Entretanto, o que acontece é o contrário. Com a opressão do sujeito de direito, percebe-se a impossibilidade do exercício da liberdade perante o direito, o que cerca e mata a personalidade jurídica do sujeito. Deixa de existir um sujeito de direito na teoria, para um sujeito submetido à opressão.

Como diz Freire em sua obra a pedagogia do oprimido:

A invasão cultural, que serve à conquista e à manutenção da opressão, implica sempre a visão focal da realidade, a percepção desta como estática, a superposição de uma visão do mundo na imposição de critérios. A posse do invadido. O medo de perdê-lo. A invasão cultural implica ainda, por tudo isso, que o ponto de decisão da ação dos invadidos está fora deles e nos dominadores invasores. E, enquanto a decisão não está em quem deve decidir, mas fora dele, este apenas tem a ilusão de que decidiu (FREIRE, 2015, p. 91).

É, portanto, fundamental o conhecimento das regras regulamentares para conviver de maneira adequada em sociedade. Em caso contrário, surgem problemas, a saber, a desigualdade de classes e a marginalização das pessoas mais vulneráveis na sociedade. Quanto menor o seu poder aquisitivo dessas pessoas no Estado e quanto menor o seu conhecimento das regras, existe uma maior tendência a serem controladas por qualquer regra, tornando-se massa de manobra.

Isso a levará a ser uma pessoa excluída de todos os seus bens de convivência fundamental, como a educação, por exemplo. Por não saber como defender os direitos sociais para obter uma educação de qualidade, toda forma de educador é assumida como forma

legítima. Outro exemplo é a saúde. Em sendo também sucateada, o sujeito não tem o conhecimento necessário para saber onde buscar ordenamentos jurídicos que lhe defendam o direito do usufruto de um atendimento médico de qualidade, ou tratamentos básicos de saúde justos, adequados. Estes exemplos revelam um sujeito que passou por um processo de desumanização, pela supressão de direitos fundamentais, pela opressão educativa, pela ausência de autonomia educativa.

Os clássicos pressupõem a validade dessa distinção quando determinam que a lei deve seguir a ordem estabelecida pela natureza, ou quando falam da cooperação entre natureza e lei. À recusa do direito natural e da moral natural eles opõem a distinção entre moral natural e moral (simplesmente humana). Nesse sentido, preservam essa distinção quando diferenciam a virtude genuína da virtude política ou vulgar. As instituições que caracterizam o melhor regime em Platão são “conforme à natureza” e “contra os hábitos e costumes”, ao passo que as instituições em vigor são, por toda parte, “contra a natureza” (STRAUSS, 2019, p. 146).

É importante ser observada a forma na qual o ensinamento na época de Aristóteles era passado e desenvolvido, a tão famosa chamada *Ágora*, que significa praça pública, era usada para que conversas de pura sabedoria e conhecimento acontecessem. Passava-se, então, o conhecimento para os alunos que estavam presentes na *Ágora*. Assim Freire pensou e desenvolveu a educação: uma oportunidade de construção de saber e conhecimento público, livre e aberta a todas as pessoas, que alcançasse e oportunizasse ser livre e autônomo sem distinção de qualquer individualidade.

Neste ponto, Freire e Aristóteles se encontram novamente: a construção do conhecimento, em outros termos a educação deve servir à construção da autonomia, respeitando-se a individualidade da pessoa humana. E assim ela também o faça como exemplo aprendido na aprendizagem que lhe foi oferecida.

Aristóteles trata essa vertente na sua obra *Ética a Nicômaco*. Ele promove uma inferência que as exigências da sociedade política poderia ser a ideia de que o conhecimento científico, filosófico é a única forma de se obter o conhecimento verdadeiro. Ele concorda que o direito natural não vai contra isso. Em virtude disso, na forma do direito natural é o que melhor vigora entre os cidadãos. Pode-se assim levar em conta que em “*Ética a Nicômaco*”, Aristóteles enumera três condições para que um ato seja virtuoso, a saber:

primeiro, o homem deve ter consciência da justiça de seu ato; segundo, a vontade deve agir motivada pela própria ação; terceiro, deve-se agir com inabalável certeza da justeza do ato.

O conceito de virtude, nesse cenário, nasce em Aristóteles, o que começa a dar muito sentido para os pensamentos que o filósofo proporciona à sociedade. A virtude se mostra o caminho para atingir níveis de conhecimento e sabedoria elevados.

Contudo, considera-a como uma virtude completa aquela na qual a virtude não é dada, e sim praticada. Por isso, para ser alcançada, deve ser perseguida todo dia. Nesse contexto, Aristóteles já fazia a sutil diferenciação entre a esfera do que é a moral privada e do que é a moral pública. Quando a palavra justiça é entendida como o que se pode considerar como esfera privada, justo é o que a moral considera correto. Quando o termo justiça é compreendido como sinônimo de igualdade, o vício correspondente é ter mais que a parte devida.

Podemos, então, fazer um paralelo com o princípio do desenvolvimento. Uma afronta a esse princípio, sendo chamada de ausência de desenvolvimento, também seria, na seara individual, ilegal, e na seara pública, desigual. Por exemplo, um indivíduo que não possui condição de acesso à educação e que não possui vontade de acesso à educação, sofre, na esfera individual, uma ausência de desenvolvimento - humano - que é ilegal, e na esfera pública, uma ausência de desenvolvimento - social - que é desigual com relação aos seus pares.

E, desse modo, chega-se ao entendimento aristotélico no que diz respeito à educação do indivíduo enquanto tal - faceta da teoria do desenvolvimento correspondente ao desenvolvimento humano -. Por esta ótica, a questão central para a filosofia da justiça não se encontra na formação do bom ser humano, mas na formação do homem enquanto cidadão. O que Aristóteles conclui é que não existe uma identidade absoluta entre um bom ser humano e um bom cidadão. Isso significa que a esfera pública de justiça não necessita de uma visão perfeita de homem para o estabelecimento de critérios a respeito da equidade na sociedade política. A justiça podendo ser alcançada por cidadãos e não necessariamente homens virtuosos (ARISTÓTELES, 2009).

3. Diálogo sobre a discussão da autonomia educativa e da pessoa de direito

Convém aqui reiterar e ampliar que o oprimido é aquele sujeito que não é educado de fato. Ele assume o papel de receptáculo, que somente recebe o conhecimento do professor que o detém. Tal sujeito deixa de participar, por este motivo, efetivamente do desenvolvimento educacional que o transformaria em um cidadão com formação crítica, consciente das suas decisões e dos desdobramentos sociais e políticos delas.

Nessa condição, é necessário tomar conhecimento do processo de desumanização decorrente desta opressão, de invisibilidade da pessoa de direito. Fato que deve ser assumido como uma preocupação da sociedade e das pessoas às quais o conhecimento deve ser oportunizado pela educação.

Para Freire (1992, p. 16)

Constatar esta preocupação implica, indiscutivelmente, em reconhecer a desumanização, não apenas como viabilidade ontológica, mas como realidade histórica. É também, e talvez sobretudo, a partir desta dolorosa constatação, que os homens se perguntam sobre a outra viabilidade – a de sua humanização. Ambas, na raiz de sua inconclusão, que os inscreve num permanente movimento de busca. Humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão

Tal fala do autor corrobora com os princípios legais já instituídos de que a educação é um direito de todas as pessoas do Brasil. E assim sendo, aquelas que detém um potencial educativo maior tem como princípio de civilidade contribuir com as demais às quais o mesmo direito não foi oportunizado na prática social.

E, deste modo, não se pode entender como algo natural cada problema limitador e impeditivo do acesso à educação de qualidade, por seu turno, ao efetivo exercício da cidadania plena, do gozo dos direitos garantidos. Por exemplo, o déficit de vagas para a educação superior pública é muito grande, conseqüentemente, abrem-se as portas para as universidades privadas crescerem de forma significativa. Isso contribui para ampliar a abrangência da educação superior, mas escancara a desigualdade de oportunidades. Boa parte daqueles não atendidos pela universidade pública também não têm como arcar com os custos

de uma universidade privada. Isso alarga a margem de exclusão e desumanização que impedem o desenvolvimento social.

A limitação e a ausência da formação educativa proporcionam a carência da autonomia da pessoa de direito, e, por assim dizer, a falta de oportunidade a bens públicos fundamentais, tal como ao desconhecimento de direitos e deveres, podendo-se o sujeito ser assolado pela ausência de condições para reivindicar o gozo à cidadania. Isso acelera a opressão iniciando um movimento de busca interminável por uma condição de dignidade que tal sujeito, sozinho, sem o amparo técnico da educação, pode não conseguir alcançar. Uma vez que isso ocorra, o mesmo sujeito se suprime do seu poder de escolha por não saber o que ele realmente deseja. Ou seja, qualquer coisa serve quando não se sabe o que realmente se quer.

Portanto, a autonomia se faz princípio indispensável para que o sujeito aprendiz possa romper com estigmas e dogmas já instalados sobre eles desde o nascimento que o prendem em um ciclo interminável de repetição que não o leva a lugar algum. Com a obtenção do conhecimento o sujeito adquire condições de requerer os seus direitos, e saber como fazê-lo quando os mesmos não forem cumpridos. Isso lhe proporcionará uma mudança em todo o seu meio, impactando não somente a sua vida como um todo, mas os seus familiares, amigos e a sociedade com a evolução do processo de influências que o sujeito começa a desenvolver.

Dado o espaço de reflexão acerca da importância da formação educativa de maneira crítica e autônoma para romper com os muros da opressão, para romper também com os muros da marginalidade na escola, mostra-se que é necessário que o sujeito aprendiz, primeiro, se reconheça para assumir a sua identidade cultural, social e histórica. Assim tenha autonomia para ser crítica o suficiente a ponto de compreender e usar os seus direitos com autonomia e então chegar à autonomia da pessoa de direito.

Considerações finais

Portanto, esta pesquisa aponta que o diálogo entre os ensinamentos de Freire e Aristóteles é fundamental para se instaurar vínculos da autonomia educativa para a autonomia da pessoa de direito. Para tanto, deve-se considerar que: a autonomia vem da liberdade que o

conhecimento proporciona. Os modos de opressão que se implementam dentro da sociedade e impedem o exercício da autonomia da pessoa direito está, alijando-a pela insuficiência ou falta de acesso à educação. Esta é a base do conhecimento de promoção da autonomia educativa dados os ensinamentos de Aristóteles e Freire. Esta mesma formação educativa de maneira crítica comparece, portanto, como a base para a pessoa autônoma capaz de romper com os muros da opressão.

Ao se falar de autonomia, os autores dialogam sobre a importância da busca pelo conhecimento. No pensamento aristotélico, a busca do conhecimento das ciências políticas, para o jovem, promove-lhe a autonomia e a liberdade dentro da *polis*. Em um pensamento mais atualizado, Freire conversa com o mesmo tema trazendo a autonomia em um sentido sócio-político-pedagógico, tendo a educação como o ponto essencial para se obter o conhecimento e o desenvolvimento crítico, o que leva o sujeito a ter autonomia para tomar suas próprias decisões de maneira coerente e consciente, proporcionando-lhe a liberdade.

Por sua vez, o sujeito que não participa do percurso da aprendizagem para o próprio desenvolvimento intelectual passa pelo chamado processo de opressão. Ponto no qual os autores dialogam. Freire em sua obra pedagogia do oprimido, traduz que, oprimido, são todos aqueles que vivenciam de diversas formas a violenta vocação de "ser menos", como distorção do ser mais (FREIRE, 1987). Atrelando-se ao que Aristóteles entende por tirania, que é o subjugo de uma forma autoritária de impor algo, de forma opressiva que anula o livre arbítrio do oprimido, tornando-o o tirano, em um não cidadão de direito, se auto excluindo e escondendo a sua responsabilidade social.

Ademais, faz-se necessária uma formação educativa crítica para a autonomia de maneira que o sujeito possa transpassar os ciclos viciosos da opressão. Por sua vez, Freire lutou por uma educação emancipatória dos oprimidos. Nisso desenvolveu uma pedagogia que defendia o direito dos sujeitos para que vivessem uma educação libertadora, tornando-lhes, com o desembaraçar do seu desenvolvimento, sujeitos de direito de fato. Tal conhecimento se difunde com o pensamento aristotélico, no tocante que o objetivo final da educação é a formação do homem moral virtuoso, o que lhe faz estabelecer e viver em uma sociedade justa.

Dado o contexto inaugurado para essa temática nesta pesquisa, abre-se aqui para a ampliação dessa discussão em novos estudos acerca dessa abordagem.

Referencial bibliográfico

AGENCIA DE NOTÍCIAS IBGE. Apresentação - **PNAD Contínua Educação - 2022**. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=6392>. Acesso em jun. 2023.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Antônio de Castro Caieiro, São Paulo: Editora S.A, 2009.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023. p. 17.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 19 de set.2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra: 2010; 50a ed., 2015.

FREIRE, P. **A Importância do Ato de Ler**: em Três Artigos Que se Completam. São Paulo: Cortez, 2002.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança**. São Paulo: Cortez, 1992.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido** 17º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. **Em queda desde 2010, o abandono do ensino médio volta a crescer em 2021**. Disponível em: <https://www.frm.org.br/conteudo/educacao-basica/noticia/abandono-do-ensino-medio-volta-crescer-em-2021>. Acesso em nov. 2022.

GADOTTI, M. et al. (org.) **Paulo Freire**: uma biobibliografia. São Paulo: Cortez; IPF, 1996.

GIL, A., C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017. SILVA, M. C. M. dá; RAMINHO, E. G.; BRITO, R. DE O. A formação docente e o ensino de língua materna nos anos finais do ensino fundamental. *Jornal de Políticas Educacionais*. 15, e 8 1155. outubro de 2021. Disponível em: <http://10.0.21.4/jpe.v15i0.81155>. Acesso em 14 de set. 2022.

JÚNIOR, W. P. G.; SEGUNDO, E. P. L. **a perspectiva do direito natural em aristóteles**. 2021. Artigo científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FG-UNIFG, Guanambi.

MACHADO, R. C. F. Autonomia. *In*: STRECK, D.; REDIN, E.; ZITOSKI, J. J. (org). **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 92-93.

PONTUAL, P. C.; MACHADO, M. A. D. A atualidade do pensamento de Paulo Freire para reinventar as práticas de formação política no âmbito da educação popular. 2021. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 16, e2116623, p. 1-20, 2021 Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>. Acesso em 8 de abr. 2023.

SCOCUGLIA, A. C. As interconexões da pedagogia crítica de Paulo Freire. **Filos. e Educ.**, Campinas, São Paulo, v.10, n.1, p. 200-232, jan./abr. 2020 – ISSN 1984-9605.

STRAUSS, L. 1899-1973. **Direito natural e história** / Leo Strauss; tradução Bruno Costa Simões; revisão da tradução Aníbal Mari, Marcelo Brandao Cipolla. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019. – (biblioteca do pensamento livre).

SZYNWELSKI, C. **Dialética em Aristóteles e Direito**. 2019. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação do Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. Produção editorial CENPEC Educação: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2021.

WALTRICK, A. P.; SANTOS, V.; GROSCH, M. S. **a presença da paideia na pedagogia de paulo freire**: uma proposta de educação cidadã. *Inter-Ação*, Goiânia, v.46, n. ed.especial, p. 993-1008, set. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5216/ia.v46ied.especial.68487>.

ZITKOSKI, J. J. *In*: STRECK, D.; REDIN, E.; ZITOSKI, J. (org.). **Diálogo/Dialogicidade**. Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica, 2010a. p. 198-199.